



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 40 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Concede incentivos à empresa **R3ECOPET PLÁSTICOS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.364.504/0001-68, na forma que indica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.279 de 15 de março de 2019:

DECRETA:

Art. 1º A empresa **R3ECOPET PLÁSTICOS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.364.504/0001-68, situada em Horizonte/CE, localizada na Rua Hermes Silva Assunção, 340, Bairro Catu, fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviço – ISS, incidente sobre a execução das obras de implementação ou ampliação da empresa referente aos imóveis destinados à implantação de sua unidade industrial/comercial neste Município e das demais áreas necessárias à viabilização do projeto.

Art. 2º A empresa **R3ECOPET PLÁSTICOS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.364.504/0001-68, receberá também os seguintes incentivos:

I – isenção de 100% (cem por cento) de taxas e emolumentos incidentes exclusivamente sobre a construção das instalações;

II – isenção de 100% (cem por cento) dos mesmos tributos a requerimento das empresas contratadas, responsável pela elaboração do projeto e para execução de obra de infraestrutura do empreendimento beneficiado.

III – isenção de 50% (cinquenta por cento) da taxa e licença para localização e funcionamento;

IV – isenção de 100% (cem por cento) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel em que a empresa se instalará ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra;

V - Isenção de 100% (cem por cento) de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou à ampliação do empreendimento.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais terão validade de 10 (dez) anos a partir da assinatura do protocolo de intenções pactuado entre o Município de Horizonte e a empresa **R3ECOPET PLÁSTICOS COMÉRCIO LTDA**, condicionado à comprovação anual da empresa em relação à manutenção dos requisitos objetivamente estabelecidos, conforme determina a Lei 1.279/2019.

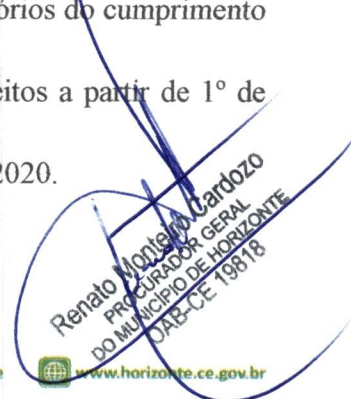
Art. 3º Os benefícios previstos neste Decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa **R3ECOPET PLÁSTICOS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.364.504/0001-68, discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecorrível contrária à empresa.

Art. 4º O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos da Lei 1.279 de 15 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 31 de julho de 2020.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
DAB-CE 19818